



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Requeiro ao Departamento de Estradas de Rodagem -DER-, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos e providências para colocação de placas em toda extensão da Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda, em Pindamonhangaba, alertando os motoristas sobre a presença de ciclistas, visando a segurança dos mesmos.

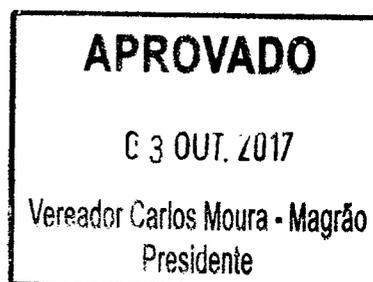
REQUERIMENTO Nº 2902/2017

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: REQUEIRO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, C/C AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS EM TODA EXTENSÃO DA ESTRADA MUNICIPAL JESUS ANTÔNIO DE MIRANDA EM PINDAMONHANGABA, ALERTANDO OS MOTORISTAS SOBRE A PRESENÇA DE CICLISTAS, VISANDO A SEGURANÇA DOS MESMOS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3563/2017

Data: 02/10/2017 - Horário: 15:02



Considerando que, muitos ciclistas, amadores e profissionais, do nosso município e de outros, utilizam o acostamento da referida estrada para treino;

Considerando que, atualmente, mais do que ser utilizada como transporte urbano, prática de esporte e lazer, ela está gerando uma nova cultura: a “Cultura da Bicicleta”.

Considerando que, palavras como “Planejamento Ciclovitário” e “Cicloativismo” começam a fazer parte do vocabulário e não é mais possível falar em mobilidade urbana sem considerar o papel da bicicleta na organização das cidades;

Considerando que, na referida estrada, alguns motoristas não respeitam a distância entre o veículo e o ciclista, com risco iminente de acidentes, vindo a colocar em risco a Vida desses ciclistas;

Considerando os aspectos legais do CTB:

Art. 38. Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, **o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas**, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, **com preferência sobre os veículos automotores.**

Art. 201. **Deixar de guardar a distância lateral** de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração: média.

Penalidade: multa.

Art. 170. **Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:**

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Considerando a segurança dos ciclistas.

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário, encaminhar ao Departamento de Estradas de Rodagem -DER-, c/c ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos e providências para colocação de placas em toda extensão da Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda, em Pindamonhangaba, alertando os motoristas sobre a presença de ciclistas, visando a segurança dos mesmos.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de outubro de 2017

CARLOS MOURA MAGRÃO

VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

